UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a norma de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Zootecnia (PPGZ).

Capítulo I – Do Cadastramento de Professores Permanentes

Art. 1º – O cadastramento de professores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) será regido por esta normativa, em consonância com as diretrizes da CAPES e das instâncias superiores da instituição.

Art.2º - Por ocasião da abertura de vagas para o PPGZ mediante edital específico, o pedido de credenciamento de Docente deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa. .

1. Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor na linha de pesquisa de interesse do PPGZ ofertada pelo edital específico. Também será exigido um plano de trabalho incluído as disciplinas que serão ministradas anualmente (com as respectivas cargas horárias e anuência dos responsáveis pelas mesmas, quando for o caso), projetos e orientações de graduação, iniciação científica, dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.
2. O candidato a credenciamento deverá atender os seguintes requisitos:

 # Ter publicado no último quadriênio um total de 3 pontos (média de 0,75 por ano) equivalentes a A1 do qualis CAPES em Zootecnia e Recursos Pesqueiros . Para o cálculo da pontuação será utiliazado os pesos apresentados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Peso relativo de cada estrato Qualis, para fins de cálculo do Equivalente A1.

Estrato	Peso
A1	1,00
A2	0,85
A3	0,70
A4	0,55
B1	0,40
B2	0,30
B3	0,20
B4	0,10

E

Exercer impacto local, regional, nacional ou internacional no último quadriênio, com produção de pelo menos 1 (um) dos produtos dos sequintes itens:

a. Participação em projetos/Ações sociais ou de extenção
b. Organicação de eventos de impacto regional ou nacional ou internacional.
c. Editoração: revistas ou anais
d. Patente depositada, concedida ou licenciada;
e. Criação de software, programa computacional ou aplicativo inovador
f. Cultivar, hibrido, linhagem, variedade
g. Produto bibliográfico técnico premiado
h. Criação de empresas, startaps, ou organização social inovadoras.
i. Ações de consultoria
j. Produto bibliográfico técnico (artigo publicado em revista técninca, artigo em jornal ou revista de divulgação; Livro autoral publicado; Capítulo de livro publicado; Organização de livro ou coletânia)
k. Material didático
l. Manual de operação técnica elaborado; Manual técnico/protocolo.
m. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável
n. Curso de formação/capacitação profissional
o. Participação em projetos com inserção local, regional e nacional firmadas de maneira formal, fomentada ou não por órgãos institucionais reconhecidos ou
p. Condução de projetos de pesquia com colaboração internacional comprovada (convênio com instituições ou participação de pesquisador extrangeiro ou projeto financiado por instituição extrangeira).
q. Possui outros tipos de parcerias com instituições extrangeiras
r. Exerce alguma atividade de popularização da ciência

3. O candidato selecionado será admitido como professor colaborador, ao qual permanecerá por 2 anos como orientador de aluno de graduação e/ou iniciação científica e coorientador de alunos de mestrado e/ou orientação de somente um aluno de mestrado, a depender das diretrizes vigentes da CAPES.
4. Após o período de professor colaborador, o professor integrará o quadro de docentes permanentes do programa, sendo credenciado como orientador de mestrado.

§ Após dois anos como colaborador, para que o professor possa integrar o quadro de professor permanente este deverá atender os seguintes requisitos durante o período como colaborador:

a) Ter aprovação de pelo menos um financiamento projeto como coordenador, seja de fomento público ou privado.
b) Ter aprovação de pelo menos uma bolsa de iniciação científica

§ Para o credenciamento como orientador de doutorado o docente deverá ter finalizado, no mínimo, duas orientações de dissertação de mestrado.

Capítulo II – Do Descadastramento de Professores Permanentes

Art 3. Os professores credenciados serão submetidos à avaliação periódica a cada dois anos por comissão de avaliação composta pelo coordenador e mais dois professores do programa. A avaliação irá considerar os seguintes requisitos:

1. Ofertar e/ou ministrar aulas no PPGZ, no mínimo dois semestres dentro do período de avaliação;
2. Orientar alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação;
3. Participar ativamente em projetos de pesquisa e na busca de recursos complementares junto as entidades de fomento à pesquisa;
4. Cumprir o calendário acadêmico adotado pelo Programa, observando os prazos de oferta, condução e encerramento da(s) sua(s) disciplina(s);
5. Atingir a produção de pelo menos 2 pontos (média de 0,5 por ano) equivalente a A1 do Qualis CAPES em Zootecnia e Recursos Pesqueiros a cada quatro anos. Para o cálculo da pontuação será utilizada a tabela apresentada no Artigo 2 dessa normativa.

 E

 Exercer impacto local, regional, nacional ou internacional no último quadriênio, com produção de pelo menos 1 dos produtos dos seguintes itens:

 a. Participação em projetos/Ações sociais ou de extensão
 b. Organização de eventos de impacto regional ou nacional ou internacional.
 c. Editoração: revistas ou anais
 d. Patente depositada, concedida ou licenciada;
 e. Criação de software, programa computacional ou aplicativo inovador
 f. Cultivar, híbrido, linhagem, variedade
 g. Produto bibliográfico técnico premiado
 h. Criação de empresas, startups, ou organização social inovadoras.
 i. Ações de consultoria
 j. Produto bibliográfico técnico (artigo publicado em revista técnica, artigo em jornal ou revista de divulgação; Livro autoral publicado; Capítulo de livro publicado; Organização de livro ou coletânea)
 k. Material didático
 l. Manual de operação técnica elaborado; Manual técnico/protocolo.
 m. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável
 n. Curso de formação/capacitação profissional
 o. Participação em projetos com inserção local, regional e nacional firmadas de maneira formal, fomentada ou não por órgãos institucionais reconhecidos ou
 p. Condução de projetos de pesquisa com colaboração internacional comprovada (convênio com instituições ou participação de pesquisador estrangeiro ou projeto financiado por instituição estrangeira ou envio de alunos para doutorado sanduíche ou disciplinas com participação de professores estrangeiros).
 q. Possui outros tipos de parcerias com instituições estrangeiras
 r. Exerce alguma atividade de popularização da ciência

§ a produção científica ou de impacto na sociedade deve obrigatoriamente ser oriunda de trabalhos de orientação do professor, com a presença de discentes e ou egressos. Serão considerados como autores egressos aqueles que se titularam no programa até 5 anos antes do ano da publicação (produção) em questão.

§ a produção científica será contabilizada para o professor orientador e não poderá ser contabilizada para outro professor que é coautor e coorientador da dissertação ou tese que gerou a publicação.

Art. 4º - O descadastramento de professores permanentes ocorrerá nos seguintes casos:

1. Desligamento Voluntário: O professor poderá solicitar seu desligamento do quadro permanente, por meio de solicitação formal ao colegiado, com justificativa.
2. Desempenho Insatisfatório: Em caso de desempenho insatisfatório em duas avaliações periódicas consecutivas.

§O colegiado definirá os docentes que ficarão a cargo das orientações em andamento do docente descredenciado.

Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 5º – Professores permanentes que se desligarem do quadro poderão solicitar novo cadastramento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos à época da nova candidatura.

Art. 6º – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGZ, respeitadas as normativas institucionais e as diretrizes da CAPES.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA JOICE HARTER**, **Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Zootecnia**, em 09/12/2024, às 06:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2885834** e o código CRC **7A0F7FD0**.